

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/08/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 08 DE JANEIRO DE 2010

(Vide regulamentação dada pela Lei Complementar nº [75/2010](#))

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais. Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Navegantes, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos, vantagens e remuneração, funções e formação profissional, nos termos das legislações vigentes.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Carreira do Magistério Público Municipal visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do professor por meio de remuneração digna e, por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços Municipais à população do Município, com base nos seguintes princípios:

I Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho;

II Estimulo ao aperfeiçoamento, a especialização e a atualização;

III Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV Progressão nos níveis de habilitação e promoções periódicas pelo bom desempenho;

V Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia, inserido no projeto pedagógico das unidades escolares municipais;

VI Livre organização dos professores em associações de classe;

VII Gestão democrática das instituições e órgãos do sistema público de ensino.

SEÇÃO II DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 3º Integram a carreira do Magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Parágrafo Único - Fica criado o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal com os seguintes cargos de carreira, que compõem o Grupo Magistério:

I - Professor

II - Especialista em Assuntos Educacionais, compreendido dentre esses profissionais:

- a) Supervisor Escolar;
- b) Orientador Educacional;
- c) Administrador Escolar;
- d) Consultor Educacional;
- e) Supervisor de Ensino;

SEÇÃO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

I Aula Excedente é o número de horas-aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho.

II Avaliação de Desempenho, o processo que visa obter informações e analisar os resultados alcançados no exercício profissional.

III Cargo em Comissão destinada apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, como prevê o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

IV Cargo em Extinção quadro temporário em extinção à medida que vagarem os cargos ou empregos respectivos, proibida nova inclusão ou admissão, a qualquer título, assim como o acesso a quadro diverso, ou a outros cargos, funções ou empregos.

V Cargo Isolado Cargo efetivo que não se integra em carreira e corresponde a certa e determinada função.

VI Cargo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e

formação profissional.

VII Carreira, o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observada a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional.

VIII Categoria Funcional, o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

IX Enquadramento, a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

X Especialista em Assuntos Educacionais, o membro do Magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

XI Hora-atividade, o tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico.

XII Jornada de trabalho, o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere ao total de horas-aula e de horas-atividade.

XIII Nível, a graduação vertical ascendente, existente no Quadro do Magistério.

XIV Plano de Carreira, o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do Magistério.

XV Professor, o membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de atuação infantil, ensino fundamental, educação especial, informática, educação de jovens e adultos e no ensino médio.

XVI Progresso Funcional, o deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.

XVII Quadro do Magistério, o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

XVIII Referência, a graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

XIX Remuneração, o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei.

XX Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Capítulo II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I DO ACESSO À CARREIRA

Art. 5º A investidura em cargo efetivo no Magistério Público Municipal depende de aprovação

prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma estabelecida pelo Edital do Concurso Público, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º O provimento de cargos efetivos do Magistério dar-se-á através de atos de nomeação e reintegração.

Art. 7º O concurso público destina-se ao provimento dos cargos efetivos de Magistério e tem como função, avaliar o grau de conhecimento e a qualificação profissional do candidato, com vistas ao desempenho das atribuições do cargo a ser provido.

Art. 8º Os requisitos para a inscrição em concurso para cargo efetivo do Magistério serão definidos em edital próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou, por quem essa designar, ouvidas as instâncias jurídicas e administrativas do Município e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A realização do concurso para o provimento de cargo do Magistério compete à Secretaria Municipal de Educação ou, por quem essa designar, juntamente com a Secretaria de Administração do Município.

SEÇÃO II DOS QUADROS DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10 O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Navegantes, compreende:

I - Quadro de Cargos do Magistério Municipal

ANEXO I

II - Quadro de atribuições dos Cargos do Magistério

ANEXO II

III - Quadro de atribuições dos Cargos de Função Gratificada ou Comissionados

ANEXO III

IV - Quadro de níveis e formação dos cargos do Magistério Municipal

ANEXO IV

V - Quadro de percentual de gratificação para Direção de Escolas, Centros de Educação Infantil e Escolas de Educação de jovens de adultos

ANEXO V

VI - Quadro de percentual de gratificação para Direção Adjunta de Escola e Centros de Educação Infantil

ANEXO VI

VII - Quadro de percentual de gratificação para Secretaria de Escolas, de Centros de Educação Infantil e Escolas de Educação de jovens de adultos

ANEXO VII

VIII - Quadro de percentual de gratificação para os Técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes

ANEXO VIII

IX - Quadro de classes e níveis de vencimento dos Cargos do Magistério Municipal

ANEXO IX

X - Quadro de professores com Cargo Isolado

ANEXO X

Capítulo III
DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11 É dever inerente dos profissionais do magistério diligenciar-se constante aperfeiçoamento profissional, pedagógico e cultural.

Art. 12 O professor e demais profissionais do magistério tem o dever de freqüentar reuniões, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os quais sejam expressamente designados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Incluem-se nas reuniões indicadas no caput do artigo, quaisquer modalidades de reuniões, seminários, fóruns, organizados de forma ordinária e/ou extraordinária, para estudos ou debates promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 O Município de Navegantes investirá na qualificação profissional do magistério, como forma de valorização na busca contínua da melhoria do ensino público, através de programas regulares de formação continuada.

Parágrafo Único - A qualificação profissional de que trata o caput do artigo será planejada, organizada e executada de forma integrada às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino considerando programas regulares de capacitação e aperfeiçoamento como formação continuada, destinada à complementação e atualização de todo o quadro do magistério, qualificando os profissionais à luz dos preceitos pedagógicos que caracterizem suporte indispensável para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo e/ou função.

Art. 14 A participação do integrante de carreira do quadro do magistério como ministrante dos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na formação continuada, poderá ser considerado como fator adicional na avaliação de desempenho, nos termos dos editais de progressão funcional, podendo ainda, o município instituir gratificação para esses profissionais, quando a formação continuada for ministrada fora do horário de expediente.

Parágrafo Único - As considerações indicadas no caput do artigo dependerão de ato normativo determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 O programa de Formação Continuada será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada ano, indicando como critérios básicos:

I Princípios Teóricos e Pedagógicos

II Objetivos

III Temas Gerais;

IV Temas específicos para cada área de conhecimento, atuação, nível ou modalidade de ensino;

V Carga Horária Mínima;

VI Percentual mínimo de freqüência;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, formularão documento específico, indicando critérios para a validação dos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, feitos fora do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO

~~Art. 16~~ A progressão horizontal dos ocupantes de cargo do magistério ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, nos níveis e referências contidas no seu cargo, conforme o Anexo I, da seguinte forma:

- I Pela promoção por tempo de serviço;
- II Pela progressão por cursos de aperfeiçoamento;

Art. 16 A progressão horizontal é a passagem do servidor público estável, de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

Parágrafo único. a progressão horizontal acontecerá por desempenho (respeitando o tempo de serviço) ou por capacitação (respeitando os certificados de cursos apresentados), de forma alternada a cada ano, resultando em uma progressão horizontal por ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 350/2019)

Art. 16-A Durante o cumprimento do estágio probatório, a progressão horizontal por desempenho ficará suspensa, sendo que quando completar o estágio probatório no cargo efetivo, o servidor será promovido horizontalmente uma referência em seu padrão de vencimento do respectivo Nível em que estiver ocupando, observada as seguintes disposições:

I - Somente terá direito à progressão funcional, o servidor do Magistério que, durante o período aquisitivo:

- a) Não sofrer penalidades de advertência;
- b) Não sofrer pena de suspensão disciplinar;
- c) Não tiver 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 350/2019)

Art. 17 A progressão funcional horizontal por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a promoção por tempo de serviço, sempre no mês de outubro, salvo em outro tempo a ser determinado em ato próprio e com a devida justificativa, pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

Art. 18 O servidor do Magistério fará jus ao progresso por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, ao apresentar, certificados com, no mínimo, 04 (quatro) horas/aula de curso na área de formação profissional e, para a progressão funcional o total de cursos apresentados deverão completar, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula.

§ 1º Somente serão computados e válidos os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional do servidor do Magistério

~~§ 2º Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:~~
I Carga Horária;

~~II Registro da Entidade responsável pela ministração do curso;~~
~~III Conteúdos;~~
~~IV Ministrante;~~
~~V Entidade responsável pelo curso;~~
~~VI Validação do Sistema Municipal de Ensino;~~

§ 2º Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:

I - Carga Horária;

II - Registro da Entidade responsável pela ministração do curso;

III - Conteúdos;

IV - Entidade responsável pelo curso;

V - Validação do Sistema Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2017)

Art. 19 Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela autorizados e/ou reconhecidos.

Parágrafo Único - O Servidor do Magistério fará jus à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ao apresentar, a cada dois anos no período designado por edital para a referida progressão, 80 (oitenta) horas/aula de curso na área de atuação ou formação profissional.

~~**Art. 20** A avaliação por tempo de serviço do membro do Magistério deve ser autorizada após verificação do desempenho do servidor do Magistério no cumprimento das suas atribuições e será implementada a partir de avaliação especial de desempenho, orientada por Comissão própria composta de dois professores de níveis IV e V e de três Especialistas em Assuntos Educacionais, designada para tal.~~

Art. 20 A progressão por curso de capacitação e alteração de nível dar-se-á através de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos meses previsto, de acordo com a progressão. No ato do requerimento, o servidor deverá especificar o tipo de progressão que está pleiteando. (Redação dada pela Lei Complementar nº 350/2019)

~~**Art. 21** A promoção através do tempo de serviço será realizada a cada 2 (dois) anos ocorrendo de forma horizontal, de uma referência para a outra imediatamente superior, alternada entre as classes com a progressão por capacitação ou aperfeiçoamento, não podendo ocorrer de forma diversa a que se determina nessa lei complementar.~~

Art. 21 A progressão horizontal por desempenho ocorrerá a cada dois anos de forma automática no mês de ingresso do servidor no cargo efetivo, de uma referência para a outra imediatamente superior, alternada entre as classes com a progressão por capacitação ou aperfeiçoamento, não podendo ocorrer de forma diversa a que se determina nessa lei complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 350/2019)

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 22 A progressão vertical corresponde à mudança de nível de titulação do Profissional do Magistério - Professor ou Especialista em Assuntos Educacionais.

Art. 23 Os Profissionais do Magistério poderão progredir na carreira mediante comprovação de conclusão de curso de graduação plena e pós-graduação específica de duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

§ 1º A mudança de nível vigorará semestralmente, no mês de fevereiro para o primeiro semestre e no mês de agosto para o segundo semestre, àquele em que o Professor encaminhar o respectivo requerimento acompanhado do comprovante da nova habilitação.

§ 2º A progressão nos níveis da carreira não altera a posição obtida por promoção nas classes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento próprio informando se o curso de especialização apresentado em nível de pós-graduação é específico da área de atuação do servidor e/ou afim.

Art. 24 A progressão pela conclusão de curso de graduação e pós-graduação específica ocorrerá:

§ 1º - para progressão do nível I - Magistério, para o nível II - Licenciatura Plena, na classe inicial correspondente a nova habilitação.

§ 2º - para a progressão do nível II - Licenciatura Plena, para os níveis III, IV e V, na classe correspondente ao do nível anterior.

Art. 25 Somente terá direito à progressão funcional, o servidor do Magistério que, durante o período aquisitivo:

I Não sofrer penalidades de advertência;

II Não sofrer pena de suspensão disciplinar;

III Não tiver 03 faltas injustificadas ao serviço;

Art. 25-A O servidor que tiver seu requerimento indeferido e não concordar com o resultado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, para interpor recurso.

§ 1º O prazo será em dias úteis, excluindo o dia da publicação e incluindo o dia de seu vencimento.

§ 2º O prazo para análise e publicação do resultado ao recurso será de 30 (trinta) dias úteis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 350/2019)

Art. 25-B A Secretaria Municipal de Educação instaurará comissão específica para análise dos processos de Progressão Horizontal (curso de aperfeiçoamento e capacitação) e Progressão Vertical (mudança de nível de titulação), composta por dois professores de níveis igual ou superior a III e de três Especialistas em Assuntos Educacionais, designados para tal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 350/2019)

Capítulo IV DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO E DAS HORAS-ATIVIDADES

Art. 26 A jornada de trabalho dos servidores do Magistério será de até 40 (quarenta) horas semanais, incluindo as horas-atividade e acumulação legal.

§ 1º Para os Especialistas em Assuntos Educacionais a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para os Professores da Educação Infantil e Professores das Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) desta jornada será desenvolvida com hora-atividade.

§ 3º Para os demais Professores, a jornada de trabalho será de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) da respectiva jornada será desenvolvida com hora-atividade.

§ 4º Aos professores da Educação Infantil e das Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, aplica-se a gratificação de hora-atividade, especificada no artigo 41 desta lei.

§ 5º Para melhor definição do quadro de horas/aulas semanais para os professores das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental, registra-se no quadro abaixo, o limite de horas a ser ministrado pelo professor para a garantia dos 20% (vinte por cento) da jornada com hora-atividade:

Carga Horária.....	Número de Aulas
10 horas/aula.....	08 aulas
20 horas/aula.....	16 aulas
30 horas/aula.....	24 aulas
40 horas/aula.....	32 aulas

§ 6º Entende-se por hora-atividade o processo de planejamento, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola e do sistema municipal de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

§ 7º As horas-atividade serão desenvolvidas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação do Município, sendo que a falta do servidor a estas atividades será tratada da mesma forma como as demais faltas.

SEÇÃO II DAS AULAS EXCEDENTES

Art. 27 Aos professores da Educação Básica atuantes nas Séries/Anos finais do Ensino Fundamental será concedido o direito de ministrar aulas acima do limite estabelecido para a sua carga horária de trabalho identificado no parágrafo 5º do artigo 26.

Art. 28 Os professores perceberão sob a forma de aulas excedentes, a base de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por aula, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo para os profissionais de carreira e sobre o piso no nível/referência inicial da carreira para os professores admitidos em caráter temporário.

~~**Art. 29** A aula excedente não poderá ultrapassar o total máximo de aulas para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais de trabalho, conforme quadro abaixo:~~

Carga Horária.....	máximo de aulas excedentes
40 (quarenta) horas.....	08 (oito) aulas
30 (trinta) horas.....	06 (seis) aulas

~~20 (vinte) horas.....04 (quatro) aulas~~
~~10 (dez) horas.....02 (duas) aulas~~

Art. 29 A aula excedente será devida quando ultrapassar o número mínimo de aulas ministradas, segundo a carga horária, conforme o quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA	MÍNIMO DE AULAS
40 (quarenta) horas	32 (trinta e duas)
30 (trinta) horas	24 (vinte e quatro)
20 (vinte) horas	16 (dezesseis)
10 (dez) horas	8 (oito)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 188/2013)

§ 1º Para a escolha das aulas excedentes, será dada prioridade ao professor habilitado na área aonde houver a vaga, conforme:

- Ao professor habilitado efetivo que contar com maior tempo de efetivo serviço na unidade escolar, na área pleiteada;
- Havendo empate, ao professor habilitado que tiver maior tempo de efetivo serviço na área pleiteada, no magistério público municipal.
- Ao professor efetivo que tiver maior tempo de efetivo serviço na docência do magistério público municipal e atuar em outra unidade escolar.
- Ao professor habilitado admitido em caráter temporário com maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- Ao professor habilitado admitido em caráter temporário com maior tempo de serviço no magistério.

§ 2º Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração percebida pelo servidor.

§ 3º O professor que ministrar aulas excedentes, deverá cumprir com as atividades inerentes às horas-atividades correspondentes à sua carga horária semanal de trabalho, de acordo com o planejamento autorizado pela Direção da Escola.

§ 4º O valor pago a título de aulas excedentes, somente será incorporado aos proventos de aposentadoria, de acordo com a média das mesmas, verificada nos três últimos anos.

§ 5º A gratificação a título de aulas excedentes cessará quando for constatada, pela Secretaria Municipal de Educação, a não necessidade de tais aulas atribuídas ao professor.

Art. 30 O professor poderá lecionar todas as disciplinas em que for habilitado na unidade escolar de seu exercício ou lotação ou em outra unidade escolar até alcançar o limite estabelecido no artigo 29 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento próprio informando o quadro de vagas e as disciplinas afins que o professor poderá ministrar.

SEÇÃO III DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 31 É permitido ao servidor de carreira, promover as alterações na carga horária (ampliação ou redução).

Parágrafo Único - Os requisitos a ser cumpridos para pleitear o direito indicado no caput do artigo, estão definidos na lei nº 2.230 de 30 de outubro de 2009..

Art. 32 O vencimento dos Profissionais do Magistério, com regime de trabalho definido abaixo, será fixado segundo os valores constantes do Anexo X e XI, desta Lei:

I De 10 (dez) horas semanais é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) dos níveis e referências da tabela de vencimentos;

II De 20 (vinte) horas semanais é fixado em 50% (cinquenta por cento) dos níveis e referências da tabela de vencimentos;

III De 30 (trinta) horas semanais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) dos níveis e referências da tabela de vencimentos;

IV De 40 (quarenta) horas semanais é fixado em 100% (cem por cento) dos níveis e referências da tabela de vencimentos;

Art. 33 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas disciplinares complementares, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao registro de frequência, desenvolvimento das horas-atividade, horários, períodos de férias, justificativa de faltas não causadas por doença e outras relacionadas com a jornada de trabalho.

Art. 34 O servidor do Magistério deverá comunicar a sua chefia imediata, por escrito, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes o momento em que, por doença ou força maior, deixar de comparecer ao trabalho.

Parágrafo Único - As faltas por motivo de doença serão justificadas para fins disciplinares, de anotação e assentamento na ficha funcional e de pagamento, se a impossibilidade de comparecimento for atestada por órgão médico oficial.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35 A avaliação do membro do Magistério deve medir o desempenho do cumprimento das atribuições levando em consideração os seguintes critérios:

I - Assiduidade e Pontualidade: avalia a frequência ao local de trabalho e a disposição de participar em reuniões ou serviços extraordinários, bem como o cumprimento ao horário de trabalho.

II - Disciplina: verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como, a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho e a obediência no cumprimento das normas e ordens emanadas de superiores.

III - Eficiência: avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos, o modo como executa suas atividades capacidade de iniciativa para solucionar problemas.

IV - Responsabilidade: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades.

V - Produtividade: avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades.

Art. 36 A avaliação de desempenho é aplicada junto aos profissionais durante os 3 (três) anos de estágio probatório e para as progressões e promoções na carreira a cada dois anos.

Art. 37 O membro do Magistério que não alcançar, na avaliação, os índices ou percentuais mínimos estabelecidos, deverá participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para melhoria do desempenho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos dias letivos dos alunos.

Art. 38 A progressão por desempenho será realizada através do Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho da Prefeitura de Navegantes.

Capítulo V DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE HORA-ATIVIDADE

Art. 39 Aos professores que atuam na Educação Infantil e nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conceder-se-á gratificação de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor das horas/aulas ministradas, a título de hora-atividade.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ASSIDUIDADE

~~**Art. 40** Os profissionais do magistério e os profissionais da educação terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos quando comprovada a assiduidade de 100% (cem por cento) naquele mês.~~

~~Parágrafo Único - incluem-se na categoria profissionais da educação-~~

- ~~a) Monitor de Educação Infantil;~~
- ~~b) Monitor de Educação Especial;~~
- ~~c) Agentes de Serviços Gerais; (Revogado pelas Leis Complementares nº 159/2012 e nº 160/2012)~~

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 41 Perceberá a gratificação de regência de classe, o professor que exercer suas atividades docentes, exclusivamente, em sala de aula.

~~**Art. 42** Professor em efetivo exercício do magistério faz jus à gratificação de regência de classe de 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico.~~

~~Parágrafo Único - Não faz jus à regência de classe o professor que, no mês-~~

- ~~I Tiver uma falta injustificada;~~
- ~~II Sofrer penalidade de advertência e/ou suspensão disciplinar;~~
- ~~III Não comparecer as reuniões pedagógicas e conselhos de classe.~~

~~Art. 42~~ Professor em efetivo exercício do magistério faz jus à gratificação de regência de classe de 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico.

~~§ 1º~~ Considera-se em efetivo exercício o professor que não possuir faltas justificadas ou injustificadas, no mês correspondente.

~~§ 2º~~ Nos casos de faltas justificadas, a regência de classe prevista no caput deste artigo, será reduzida nos seguintes termos:

~~I - 20% (vinte por cento), no caso de uma falta;~~

~~II - 40% (quarenta por cento), no caso de duas faltas;~~

~~III - 50 % (cinquenta por cento), no caso de três a 15 faltas;~~

~~§ 3º~~ Não faz jus à regência de classe o professor que, no mês:

~~I - Tiver uma ou mais faltas injustificadas;~~

~~II - Sofrer penalidade de advertência e/ou suspensão disciplinar;~~

~~III - Não comparecer as reuniões pedagógicas e conselhos de classe.~~

~~IV - tiver mais que quinze faltas justificadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2013)~~

Art. 42 Professor em efetivo exercício do magistério faz jus à gratificação de regência de classe de 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico.

Parágrafo único - Não faz jus à regência de classe o professor que, no mês:

I - tiver uma falta injustificada;

II - sofrer penalidade de advertência e/ou suspensão disciplinar;

III - não comparecer às reuniões pedagógicas e aos conselhos de classe. (Redação dada pela Lei Complementar nº 258/2015)

Art. 43 Esse benefício, objeto da presente lei, é inacumulável com quaisquer outras parcelas de remuneração propriamente dita e as referências e cargos comissionados e funções gratificadas.

§ 1º Caso o profissional, além do cargo comissionado ou função gratificada, exerça funções letivas em horário não coincidente, a gratificação de regência de classe, incidirá somente sobre a remuneração das horas/aula, efetivamente ministradas.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO POR TRIÊNIO

Art. 44 O membro do Magistério, fará jus a uma gratificação de cinco por cento (5%), por triênio de efetivo exercício no Magistério Municipal, sobre o vencimento básico.

SEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 45 As funções gratificadas serão exercidas por servidores de carreira ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, serão preenchidos por profissionais habilitados para o magistério nos casos, condições e percentuais mínimos previstos nos anexos V, VI, VII, VIII e IX, desta lei.

Parágrafo Único - os cargos determinados no caput deste artigo destinam-se apenas as atribuições

de:

I - Direção de Escola de Ensino Fundamental;

II - Secretaria de Escola de Ensino Fundamental;

III - Direção de Centros de Educação Infantil;

IV - Direção de e Escolas de Educação de Jovens e Adultos mantidas pela administração municipal e/ou conveniadas com outras esferas do poder público.

V - Secretaria de Centros de Educação Infantil;

VI - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

Art. 46 A designação da quantidade de profissionais para os cargos de Direção e Secretaria de Escolas de Ensino Fundamental e de Centros de Educação Infantil, respeitarão a tabela a seguir.

ALUNOS POR ESCOLA	DIRETOR GERAL	DIRETOR ADJUNTO	SECRETÁRIOS	TOTAL DE GESTORES
Até 50 alunos	01	00	00	01
De 51 a 100 alunos	01	00	01	02
De 101 a 250 alunos	01	00	01	02
De 251 a 500 alunos	01	00	01	02
De 501 a 750 alunos	01	00	02	03
De 751 a 1000 alunos	01	01	02	04
De 1001 a 1500 alunos	01	01	03	05
De 1501 a 1800 alunos	01	02	04	07
De 1801 alunos em diante	01	03	04	07

Parágrafo Único - Os cargos comissionados serão pagos de acordo com a habilitação no nível inicial da carreira.

Art. 47 Para os cargos de Direção e Secretaria de Escolas e de Educação de Jovens e Adultos mantidas pela administração municipal e/ou conveniadas com outras esferas do poder público, haverá a contratação de 01 (um) Diretor e 01 (um) Secretário por unidade escolar que exercerão as atribuições inerentes a coordenação pedagógica e administrativa das Escolas de Educação de Jovens e Adultos, segundo as atribuições dos cargos indicados nesta lei.

Art. 48 Os cargos de Secretaria de Escola, serão contratados de acordo com a necessidade indicada no artigo 45 desta Lei Complementar e terão cálculo para a indicação da gratificação por atribuição de função gratificada e/ou cargo comissionado, de acordo com a tabela indicada no anexo VII, a partir da titulação dos profissionais que pleiteiam a vaga supracitada.

Capítulo VI DOS CARGOS DA GESTÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA COMPARTILHADA

Art. 49 A gestão democrática compartilhada na Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes será exercida conforme o disposto no artigo 206 - VI da Constituição Federal, nos artigos 3º - VIII e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único - A gestão democrática da educação indicada no caput do artigo, está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiem a participação social: na formulação de políticas educacionais; no planejamento; na tomada de decisões; na definição do uso de recursos e necessidades de investimento; na execução das deliberações coletivas; nos momentos de avaliação da escola e da política educacional. Também a democratização do acesso e estratégias que garantam a permanência na escola, tendo como horizonte a universalização do ensino para toda a população, bem como o debate sobre a qualidade social dessa educação universalizada.

Art. 50 A gestão democrática compartilhada visa atingir aos seguintes objetivos:

I - Implementar e executar as políticas públicas de educação, assegurando a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;

II - Assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III - Otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

IV - Garantir a autonomia das instituições educacionais, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do Conselho Escolar, de caráter deliberativo, no âmbito das instituições escolares;

V - Assegurar o processo de avaliação institucional mediante mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à comunidade;

VI - Assegurar mecanismos de suporte para a utilização, com eficiência, dos recursos descentralizados diretamente às instituições educacionais.

Art. 51 A gestão democrática compartilhada na Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes será desempenhada:

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes por Técnicos para atuação nas áreas: Pedagógica, Administrativa, Financeira e de Projetos;

II - No âmbito das unidades escolares e demais espaços educativos da Rede Municipal de Ensino por direção, direção adjunta, secretaria de escola e coordenação de Educação de Jovens e Adultos;

§ 1º A Secretaria de Educação oferecerá capacitação aos profissionais selecionados para o exercício das funções acima descritas.

§ 2º Os cargos em comissão ou de função gratificada serão exercidos em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º Se o servidor de carreira tiver carga horária menor que a exigida para o exercício da função poderá ter alteração temporária prevista na portaria de nomeação enquanto perdurar o exercício do cargo.

Art. 52 Os cargos descritos no caput do artigo anterior poderão ser assumidos como função

gratificada ou em comissão e serão providos por ato do chefe do Poder Executivo, através de portaria de nomeação, respeitados os critérios de seleção descritos nesta lei complementar.

Parágrafo Único - os cargos são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 53 Para os cargos de técnico na Secretaria Municipal de Educação, assim como para os cargos de direção, direção adjunta, secretaria escolar e coordenação de Educação de Jovens e Adultos o servidor deverá reunir em seu perfil características que possibilitem:

I - Articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas, a proposta pedagógica e administrativa da Rede de Ensino e da unidade escolar, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional brasileira e o uso dos resultados das avaliações internas e externas como subsídio à construção e revisão constante das propostas educacionais;

II - Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III - Propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorpore as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

IV - Valorizar a gestão democrática compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria nos resultados de aprendizagem dos alunos;

V - Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI - Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno de toda a Rede de Ensino e/ou da unidade escolar;

VII - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC, bem como outros órgãos de atuação nessa área, com vistas à melhoria do desempenho da instituição educacional;

VIII - Conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração educacional.

Capítulo VII DOS QUADROS EM EXTINÇÃO

DOS PROFESSORES LEIGOS E DOS CARGOS DE CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 54 Os professores leigos efetivos, ficarão estacionados na atual condição em que se encontrarem, salvo se buscarem habilitação e, alteração na progressão funcional vertical.

§ 1º Serão considerados Professores Leigos:

I - Professores efetivos sem habilitação mínima de magistério para atuar na Educação Infantil ou

Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professores efetivos sem habilitação mínima de licenciatura plena na área específica de atuação das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - Professores efetivos com habilitação em curso de Licenciatura Curta;

§ 2º Os professores leigos terão quadro especial de referência de valores para progressão funcional horizontal que se designará Quadro de Cargo Isolado.

Art. 55 Os cargos de Consultor Educacional e Supervisor de Ensino são considerados em extinção, ficando desde já extintos os cargos vagos.

§ 1º Os cargos indicados no caput do artigo são considerados extintos à medida que vagarem.

§ 2º Os cargos em extinção, passando a ser regidos pela presente Lei terão garantidos o gozo dos mesmos benefícios concedidos aos do quadro de provimento efetivo.

§ 3º Mesmo permanecendo como cargo em extinção, esses servidores participarão de forma idêntica com os demais servidores nas progressões ou promoções previstas nesta lei e, receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os dispositivos desta lei que se fizerem necessários.

Art. 57 No enquadramento do servidor do magistério nas disposições desta lei será considerado o tempo de serviço já completado no Município;

Parágrafo Único - No enquadramento, para fim de ajuste a nova situação, o servidor poderá ser enquadrado em classe superior à devida, aguardando nesta até que preencha os requisitos da sistemática de progressão/promoção prevista nesta lei.

Art. 58 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será instituída por decreto do executivo municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, da Fazenda e da Educação e, de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

Art. 59 A despesa desta Lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 60 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61 Revogam-se as leis 1.679/2003, 1.801/2004, 1.892/2005, 1.985/2006 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2010.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 08 de janeiro de 2010.

Jonas de Souza
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO I

CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	VAGAS
PROFESSOR	I	Magistério	30
	II	Licenciatura	200
	III	Especialização	300
	IV	Mestrado	50
	V	Doutorado	50
ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	II	Licenciatura	10
	III	Especialização	80
	IV	Mestrado	15
	V	Doutorado	15

TABELA DOS VALORES PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$

CLASSES								
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
II	1.282,50	1.292,76	1.303,10	1.313,53	1.324,04	1.334,63	1.345,30	1.356,07
III	1.436,40	1.447,89	1.459,47	1.471,15	1.482,92	1.494,78	1.506,74	1.518,79
IV	1.608,77	1.621,64	1.634,61	1.647,69	1.660,87	1.674,16	1.687,55	1.701,05
V	1.801,82	1.816,23	1.830,76	1.845,41	1.860,17	1.875,06	1.890,06	1.905,18

CLASSES								
Nível	9	10	11	12	13	14	15	16
II	1.366,92	1.377,85	1.388,87	1.399,98	1.411,18	1.422,47	1.433,85	1.445,32
III	1.530,95	1.543,19	1.555,54	1.567,98	1.580,53	1.593,17	1.605,92	1.618,76
IV	1.714,66	1.728,38	1.742,20	1.756,14	1.770,19	1.784,35	1.798,63	1.813,02
V	1.920,42	1.935,78	1.951,27	1.966,88	1.982,61	1.998,47	2.014,46	2.030,58

CLASSES								
Nível	17	18	19	20	21	22	23	24
II	1.456,89	1.468,54	1.480,29	1.492,13	1.504,07	1.516,10	1.528,23	1.540,46
III	1.631,71	1.644,77	1.657,93	1.671,19	1.684,56	1.698,03	1.711,62	1.725,31
IV	1.827,52	1.842,14	1.856,88	1.871,73	1.886,71	1.901,80	1.917,01	1.932,35
V	2.046,82	2.063,20	2.079,70	2.096,34	2.113,11	2.130,01	2.147,05	2.164,23

CLASSES						
Nível	25	26	27	28	29	30
II	1.552,78	1.565,20	1.577,72	1.590,35	1.603,07	1.615,89
III	1.739,11	1.753,03	1.767,05	1.781,19	1.795,44	1.809,80
IV	1.947,81	1.963,39	1.979,10	1.994,93	2.010,89	2.031,00
V	2.181,55	2.199,00	2.216,59	2.234,32	2.252,20	2.270,21

Complementar nº 74/2010)

(Redação acrescida pela Lei

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR

1. Atualizar-se em sua área de conhecimento;
2. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
3. Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
4. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
5. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
6. Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
7. Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
8. Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
9. Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
10. Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menor rendimento;

11. Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
12. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
13. Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
14. Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
15. Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
16. Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
17. Ministras aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
18. Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
19. Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
20. Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
21. Planejar, ministras aulas e orientar aprendizagem;
22. Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
23. Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
24. Zelar pela aprendizagem do aluno;
25. Zelar pela disciplina e pelo material docente;

CARGO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Respeitadas as peculiaridades de cada função que especifica o trabalho dos Especialistas em Assuntos Educacionais, todos terão como funções básicas:

1. Garantir que a escola cumpra a sua função social de construção do conhecimento;
2. Diagnosticar junto à comunidade escolar (direção, especialistas, professores, pais, alunos, APP) as suas reais necessidades e recursos disponíveis e identificar a situação pedagógica da escola;
3. Promover e garantir a articulação entre escola, família e comunidade;
4. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico acompanhando sua execução e oferecendo subsídios atualizados para os docentes;
5. Providenciar, junto à administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Político Pedagógico na escola;
6. Coordenar, juntamente com o diretor e secretário de escola, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
7. Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do planejamento curricular garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;
8. Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento;
9. Garantir o acesso e a permanência na escola;
10. Promover o aperfeiçoamento permanente de professores através de reuniões pedagógicas, encontros de estudos visando à construção das competências do docente;
11. Garantir a unidade teoria-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber;
12. Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes marginalizadas;
13. Participar da elaboração do Regimento Escolar;
14. Trabalhar coletivamente para que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
15. Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica;
16. Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
17. Contribuir para que a organização de turmas e o horário escolar considerem as condições materiais de vida dos alunos compatibilizando estudo-trabalho;

18. Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
19. Estimular a reflexão coletiva de valores @ liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social;
20. Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
21. Buscar atualização constante;

§ 1º A Orientação Educacional será instituída nos estabelecimentos para especificamente encaminhar e atuar na Unidade Escolar:

- a) A promoção do desenvolvimento humano, social e intelectual da clientela que compreende os educandos;
- b) Incumbência do aconselhamento vocacional dos educandos, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- c) Promover a participação dos pais e alunos no Projeto Político Pedagógico;
- d) Garantir a participação de pais e alunos no Conselho de Classe;
- e) Dar apoio aos alunos em necessidades pessoais e em dificuldades comportamentais; em parceria com as famílias.
- f) Auxílio aos educandos em suas necessidades de saúde e de relacionamento pessoal e institucional.
- g) Auxiliar aos alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- h) Participar do processo de escolha de representantes de turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem;

§ 2º A Supervisão Escolar será instituída nos estabelecimentos para especificamente encaminhar e atuar na Unidade Escolar:

- a) O acompanhamento dos docentes quanto ao atendimento amplo de suas obrigações a nível pedagógico;
- b) Estabelecer parcerias com os docentes para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
- c) Garantir a articulação vertical e horizontal entre os conteúdos pedagógicos;
- d) Assessorar os docentes através da ligação do trabalho dos professores com as determinações do Projeto Político pedagógico da Unidade Escolar;
- e) Oferecer suporte pedagógico em nível de estruturação do trabalho docente com as determinações atuais dos Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Ensino;
- f) Promover a integração entre os alunos no que tange as diversas práticas e atividades formativas intelectivas, culturais e de preparação para o trabalho;
- g) Acompanhar e avaliar o aluno estagiário, junto à instituição formadora;

§ 3º A Administração Escolar será instituída nos estabelecimentos para especificamente encaminhar e atuar na Unidade Escolar:

- a) Coordenar junto à Unidade Escolar a criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações, na unidade escolar;
- b) Organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
- c) Coordenar junto à comunidade escolar o processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e a utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico;
- d) Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, nos aspectos a que se refere o processo ensino-aprendizagem;
- e) Participar junto com os professores da sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
- f) Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com os professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;

- g) Coordenar, atualizar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal da Unidade Educativa;
- h) Coordenar junto à equipe administrativa, a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela Unidade Educativa;
- i) Organizar com a Direção e Equipe Pedagógica, a distribuição e socialização dos recursos materiais, bem como otimizar os recursos humanos;
- j) Discutir alternativas de distribuição de merenda de forma a atender a reais necessidades dos alunos; Coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
- k) Executar as demais atividades correlatas a sua função;

§ 4º A Supervisão de Ensino será instituída nos estabelecimentos de ensino para especificamente encaminhar e atuar na Unidade Escolar:

- a) Criar e atuar em turmas de alunos com dificuldades de aprendizagem no formato de salas de recurso indicado nas Diretrizes Curriculares para a Educação Especial;
- b) Atuar de forma volante nas unidades escolares, durante o ano letivo, a partir de levantamento das necessidades de aprendizagem mais prementes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, indicada pelo Departamento Pedagógico cuja definição buscará respaldo nos dados escolares do ano anterior.
- c) Auxiliar na formulação das propostas pedagógicas das escolas e acompanhar sua execução, sugerindo reformulações, quando necessário;
- d) Orientar a implementação das propostas curriculares, acompanhando e avaliando sua execução e redirecionando rumos, quando necessário;
- e) Acompanhar e avaliar o desempenho das equipes escolares, juntamente com o gestor, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico das áreas de sua atuação;
- f) Participar da análise dos resultados do processo de avaliação das turmas, na sua área de sua atuação, para verificar a eficácia do ensino oferecido, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;
- g) Diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;
- h) Acompanhar as reuniões de Conselho de Classe, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e as decisões adotadas;
- i) Orientar a organização dos colegiados e instituições auxiliares das escolas, para envolvimento efetivo da comunidade e funcionamento regular, conforme normas legais e éticas;
- j) Informar a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, através do Departamento Pedagógico, por meio de relatórios mensais, as condições de funcionamento administrativo, pedagógico, físico, material, bem como, as demandas das escolas, sugerindo medidas para a superação das fragilidades, quando houver.
- k) Propor sugestões de estratégias para os professores de turma na área de atuação que lhe compete;
- l) Participar das reuniões pedagógicas, trazendo sua contribuição e subsídios e, fundamentalmente, acompanhar, ao lado da coordenação e da direção, o aproveitamento escolar;

§ 5º A Consultoria Educacional atuará na Secretaria Municipal de Educação de Navegantes e estará submetida ao Departamento Administrativo ou ao Departamento Pedagógico, de acordo com a necessidade da gestão da Secretaria, para desenvolver:

- a) Assumir a elaboração e implementação de programas de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação no âmbito dos níveis de ensino ofertados na Rede Municipal de Ensino de Navegantes, em consonância com as determinações do Departamento Pedagógico;
- b) Assumir a coordenação da orientação e elaboração de Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, em

- consonância com as determinações do Departamento Pedagógico;
- c) Realizar estudos gráficos e emitir pareceres de causas, consequências sugerindo encaminhamentos sobre o desempenho escolar por unidade escolar e na rede de ensino como um todo e apresentar para os interessados da Rede Municipal de Ensino de Navegantes;
 - d) Atuar como articulador junto aos conselhos da educação;
 - e) Criar, articular e acompanhar a atuação dos Conselhos Escolares;
 - f) Articular e acompanhar a atuação das Associações de Pais e Professores;
 - g) Participar das visitas às unidades escolares com o Departamento Pedagógico ou quando o Departamento Administrativo solicitar;
 - h) Manter atualizada a legislação escolar emitidas pelas esferas entidades das várias esferas de governo e proceder à informação para as unidades escolares;
 - i) Orientar a organização da legislação educacional no âmbito das unidades escolares;
 - j) Assumir a orientação das escolas no registro das informações escolares em sistemas informatizados;
 - k) Organizar as informações e acompanhar a aplicação de recursos financeiros junto às unidades escolares, em como, orientar e acompanhar a prestação de contas;
 - l) Organizar as informações do Censo Escolar e demais informações ao MEC e outros departamentos ;
 - m) Elaborar formulários de matrícula, histórico escolar, certificados, bem como, outras documentações de demandem atualização legal no âmbito das unidades escolares;
 - n) Emitir parecer sobre históricos escolares e transferências de alunos;
 - o) Organizar e articular atividades de atendimento ao estudante;
 - p) Manter organizada a distribuição de materiais escolares e de apoio para as escolas;
 - q) Executar as demais atividades correlatas a sua função;

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU COMISSIONADA

DIREÇÃO DE ESCOLA E DEMAIS ESPAÇOS EDUCATIVOS

I - Elaborar as diretrizes gerais de ação da escola na parte pedagógica em consonância com as diretrizes da Administração Municipal;

II - Participar das diretrizes gerais de ação da Secretaria Municipal de Educação na parte administrativa de documentos e de pessoal em consonância com as diretrizes da Administração Municipal;

III - Fundamentar pedagógica e filosoficamente as ações que emanarão das ações determinadas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico em nível de Educação Municipal;

IV - Subsidiar o desenvolvimento de ações diretas na escola, no nível de suporte pedagógico, tais como:

- a) Calendário Escolar;
- b) Conselho de Classe;
- c) Dias de Estudos;
- d) Estratégias e motivação nas atividades de sala de aula;
- e) Horário de Aulas;
- f) Manuseio do Livro Didático;
- g) Organização e uso da Biblioteca;
- h) Planejamento da Escola;
- i) Planejamento dos Professores;
- j) Projeto Político Pedagógico;
- k) Recuperação de Estudos;
- l) Regimento Escolar;

- m) Registro de Informações;
- n) Replanejamento, dentre outras;

I - Garantir e promover dias de estudo para os professores de todas as áreas de Ensino;

II - Garantir a execução dos planejamentos dentro das diretrizes emanadas das ações pedagógicas em nível de Secretaria Municipal de Educação;

III - Garantir que os professores e demais funcionários cumpram as determinações da escola;

IV - Acompanhar o serviço da Secretaria de escola;

V - Receber pais e alunos sempre que acontecer algum problema na escola;

VI - Cumprir as determinações do cargo de confiança que lhe foi concedido;

VII - Trabalhar em consonância com a Associação de Pais e Professores;

VIII - Fiscalizar e responsabilizar-se pela merenda escolar, no que se refere ao recebimento, conferência, estoque, cardápio, preparo de alimentos, informações gerais para o serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

IX - Supervisionar o funcionamento geral da escola;

X - Responsabilizar-se por todas as ações tomadas pelos envolvidos com a escola;

Parágrafo único. A direção Adjunta tem a incumbência de realizar todas as atribuições da direção de escola em parceria com o diretor ou na ausência deste, assumir integralmente todas as atribuições.

DA DIREÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

I - Elaborar diretrizes gerais de ação no Centro de Educação Infantil, na parte pedagógica em consonância com as diretrizes da Administração Municipal;

II - Participar das diretrizes gerais de ação da Secretaria Municipal de Educação parte administrativa de documentos e de pessoal em consonância com as diretrizes da Administração Municipal;

III - Fundamentar pedagógica e filosoficamente as ações que emanarão das ações determinadas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico em nível de Educação Municipal;

IV - Subsidiar o desenvolvimento de ações diretas no Centro de Educação Infantil, em nível de suporte pedagógico, tais como:

- a) Calendário Escolar;
- b) Conselho de Classe;
- c) Dias de Estudos;
- d) Estratégias e motivação nas atividades de sala de aula;
- e) Organização e uso da Biblioteca da Educação Infantil;
- f) Planejamento da Geral do Centro de Educação Infantil;
- g) Planejamento dos Professores;
- h) Projeto Político Pedagógico;
- i) Regimento Escolar;
- j) Registro de Informações;
- k) Replanejamento;

- V - Garantir e promover dias de estudo para os professores de todas as áreas de ensino;
- VI - Garantir a execução dos planejamentos dentro das diretrizes emanadas das ações pedagógicas em nível de Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Garantir que os professores e demais funcionários cumpram com as determinações do Centro de Educação Infantil;
- VIII - Receber pais e alunos sempre que for necessário;
- IX - Cumprir as determinações do cargo de confiança que lhe foi concedido;
- X - Trabalhar em consonância com a APP;
- XI - Fiscalizar e responsabilizar-se pela merenda escolar, no que se refere ao recebimento, conferência, estoque, cardápio, preparo de alimentos, informações gerais para o serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.
- XII - Supervisionar o funcionamento geral do Centro de Educação Infantil;
- XIII - Responsabilizar-se por todas as ações tomadas pelos envolvidos com o Centro de Educação Infantil;

Parágrafo único. A direção Adjunta tem a incumbência de realizar todas as atribuições da direção de escola em parceria com o diretor ou na ausência deste, assumir integralmente todas as atribuições.

DA DIREÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- I - Proposição e coordenação de medidas que viabilizam a oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- II - Orientação, acompanhamento e avaliação da oferta de EJA;
- III - Supervisão para o cumprimento das diretrizes e normas de EJA;
- IV - Planejamento da EJA integrado ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes ou dos órgãos conveniados;
- V - Orientação técnica aos núcleos de EJA, estabelecimentos de ensino e parceiros que ofertam EJA;
- VI - Participar das diretrizes gerais de ação da Secretaria Municipal de Educação na parte administrativa de documentos e de pessoal em consonância com as diretrizes da Administração Municipal;
- VII - Fundamentar pedagógica e filosoficamente as ações que emanarão das ações determinadas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico em nível de Educação Municipal;
- V - Subsidiar o desenvolvimento de ações diretas na EJA, em nível de suporte pedagógico, tais como:
 - a) Calendário Escolar;
 - b) Dias de Estudos;
 - c) Estratégias e motivação nas atividades de sala de aula;

- d) Planejamento Geral da EJA;
- e) Planejamento dos Professores;
- f) Projeto Político Pedagógico;
- g) Regimento Escolar;
- h) Registro de Informações;

VI - Garantir e promover dias de estudo para os professores de todas as áreas de ensino;

VII - Garantir que os professores e demais funcionários cumpram com as determinações da EJA;

VIII - Cumprir as determinações do cargo de confiança que lhe foi concedido;

IX - Fiscalizar e responsabilizar-se pela merenda escolar, no que se refere ao recebimento, conferência, estoque, cardápio, preparo de alimentos, informações gerais para o serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

X - Outras atividades correlatas.

DA SECRETARIA ESCOLAR DE ESCOLA, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

I - Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar;

II - Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;

III - Redigir e expedir toda a correspondência oficial da Unidade Escolar;

IV - Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;

V - Auxiliar na elaboração de relatórios;

VI - Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;

VII - Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

VIII - Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

IX - Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados;

X - Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção;

XI - Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;

XII - Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria;

XIII - Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;

XIV - Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na Unidade Escolar;

XV - Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; e executar

outras atividades compatíveis com o cargo.

TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1. Estudo, organização e elaboração de propostas para a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;
2. Elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com órgãos federais e estaduais afins;
3. Planejamento da localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda a sua área;
4. Elaboração e acompanhamento da Política Municipal de Educação para o Ensino fundamental, educação infantil, Educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação no campo, em articulação com os governos federal e estadual;
5. Manutenção, intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades das áreas de educação e cultura locais, nacionais e internacionais, como também oferecer orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, oportunizando o aperfeiçoamento dos membros do Magistério Público Municipal;
6. Instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;
7. Coordenação dos procedimentos da execução orçamentária visando à aplicação das verbas destinadas à educação, acompanhando balancetes mensais de receita da Prefeitura e despesas da Secretaria de Educação junto ao setor de contabilidade, bem como participar da elaboração do Plano Plurianual; fazer a intermediação com do Conselho do FUNDEB e prestar informações orçamentário-financeiras a outros conselhos, quando solicitado;
8. Apoio e assistência ao estudante economicamente desfavorecido;
9. Acompanhamento da execução de medidas de valorização do magistério público do Município de Navegantes;
10. Articulação com a Secretaria da Saúde visando à execução dos programas de assistência técnica e de saúde para a população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;
11. Operacionalização, no nível de delegação ou outorga recebidas, dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério da Educação Básica transferidos ao Município de Navegantes;
12. Promoção de campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência no aluno na escola;
13. Implementação de censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;
14. Combate sistemático à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;
15. Assistência administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização;
16. Operacionalização do levantamento das necessidades locais para a promoção da Formação Educacional Profissional através de formação continuada, cursos, encontros, seminários, treinamentos, que poderão abranger o quadro docente e discente da Rede Municipal de Ensino;
17. Avaliação, informação e pesquisa educacional;
18. Oferecimento de embasamento teórico e legal para o registro das escolas, bem como a vida escolar do aluno; adequar todas as exigências ao Sistema de Ensino.
19. Observação das leis federais, estaduais e municipais que legislam sobre educação e ensino e cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;
20. Atender ao público, aos alunos, pais, professores e demais interessados ou envolvidos nas questões operacionais da educação, atuando em estreita parceria com as diversas células da secretaria onde exerce papel de comando e de orientação;
21. Fiscalizar os projetos e serviços de reconstruções e ampliações e/ou manutenção dos prédios escolares, ou prédios ocupados por órgãos da rede escolar municipal;

ANEXO IV

NÍVEIS E FORMAÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR	NÍVEL	FORMAÇÃO
	I	ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO
	II	LICENCIATURA PLENA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
		LICENCIATURA PLENA ESPECÍFICA PARA ÁREAS DE ENSINO
	III	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO
	IV	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO
	V	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NÍVEL	FORMAÇÃO
	II	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU OUTRA ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	III	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE FORMAÇÃO
	IV	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
	V	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO PARA DIREÇÃO DE ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FUNÇÃO GRATIFICADA				CARGO COMISSIONADO			
%	Nível/Ref.	CARGO	%	Nível/Ref.	CARGO	%	Nível/Ref.
50	II - 1	Direção de Escola, Até 50 alunos CEI, EJA	55	II - 1	Direção de Escola, CEI, Até 50 alunos EJA		
55	II - 1	Direção de Escola, De 51 a 100 alunos CEI, EJA	60	II - 1	Direção de Escola, CEI, De 51 a 100 alunos EJA		
60	II - 1	Direção de Escola, De 101 a 250 alunos CEI, EJA	65	II - 1	Direção de Escola, CEI, De 101 a 250 alunos EJA		
65	II - 1	Direção de Escola, De 251 a 500 alunos CEI, EJA	70	III - 1	Direção de Escola, CEI, De 501 a 750 alunos EJA		
75	III - 1	Direção de Escola, De 751 a 1000 alunos CEI, EJA	80	III - 1	Direção de Escola, CEI, De 751 a 1000 alunos EJA		
80	III - 1	Direção de Escola, De 1001 a 1500 alunos CEI, EJA	85	III - 1	Direção de Escola, CEI, De 1001 a 1500 alunos EJA		
85	III - 1	Direção de Escola, De 1501 a 1800 alunos CEI, EJA	90	III - 1	Direção de Escola, CEI, De 1501 a 1800 alunos EJA		
90	III - 1	Direção de Escola, De 1801 alunos em CEI, EJA	95	III - 1	Direção de Escola, CEI, De 1801 alunos em EJA		

OBSERVAÇÕES:

- Os cargos de função gratificada e em comissão poderão optar pelos valores e referências para os cargos compatíveis com a função a ser exercida, indicados na lei nº 2.157 de 1º de abril de 2009.
- Os valores dos percentuais correspondem à carga horária de 40 horas semanais.
- Os cargos de função gratificada não perderão o direito de receber os triênios.

ANEXO VI

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO PARA DIREÇÃO ADJUNTA DE ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FUNÇÃO GRATIFICADA				CARGO COMISSIONADO			
%	Nível/Ref.	CARGO	%	Nível/Ref.	CARGO		
70	III - 1	Direção de Escola e De 751 a 1000 alunos CEI	75	III - 1	Direção de Escola e De 751 a 1000 alunos CEI		
75	III - 1	Direção de Escola e De 1001 a 1500 alunos CEI	80	III - 1	Direção de Escola e De 1001 a 1500 alunos CEI		
80	III - 1	Direção de Escola e De 1501 a 1800 alunos CEI	85	III - 1	Direção de Escola e De 1501 a 1800 alunos CEI		
85	III - 1	Direção de Escola e De 1801 alunos em diante CEI	90	III - 1	Direção de Escola e De 1801 alunos em diante CEI		

OBSERVAÇÕES:

1. Os cargos de função gratificada e em comissão poderão optar pelos valores e referências para os cargos compatíveis com a função a ser exercida, indicados na lei nº 2.157 de 1º de abril de 2009.
2. Os valores dos percentuais correspondem à carga horária de 40 horas semanais.
3. Os cargos de função gratificada não perderão o direito de receber os triênios.

ANEXO VII

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO PARA SECRETÁRIOS DE ESCOLA, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

							FUNÇÃO GRATIFICADA	
=====							=====	
CARGO		Nº Alunos	SEM HABILITAÇÃO		COM HABILITAÇÃO			
-----			-----+-----		-----+-----			
f			%	Nível/Ref	%	Nível/Re		
-----			-----		-----		-----	
	Secretaria Escola, CEI, EJA	Até 100 alunos		08 I - 1		12 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 101 a 250 alunos		12 I - 1		16 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 251 a 500 alunos		16 I - 1		20 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 501 a 750 alunos		20 I - 1		24 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 751 a 1000 alunos		24 I - 1		28 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 1001 a 1500 alunos		28 I - 1		32 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 1501 a 1800 alunos		32 I - 1		36 II - 1		
	Secretaria Escola, CEI, EJA	De 1801 alunos em		36 I - 1		40 II - 1		
		diante						
-----			-----		-----		-----	

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO PARA SECRETÁRIOS DE ESCOLA, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FUNÇÃO GRATIFICADA				CARGO COMISSIONADO			
CARGO				CARGO			
%	Nível/Ref.			%	Nível/Ref.		
95	IV - 1	Diretor de Departamento Administrativo		95	IV - 1	Diretor de Departamento Administrativo	
95	IV - 1	Diretor de Departamento Pedagógico		95	IV - 1	Diretor de Departamento Pedagógico	
95	IV - 1	Diretor de Departamento de Controle e Execução Orçamentária		95	IV - 1	Diretor de Departamento de Controle e Execução Orçamentária	
75	II-1	Superintendente de Políticas e Programas Educacionais		80	II-1	Superintendente de Políticas e Programas Educacionais	
65	II-1	Gerente de Programação, Acompanhamento e Avaliação dos Planos da Educação		75	II-1	Gerente de Programação, Acompanhamento e Avaliação dos Planos da Educação	
55	II-1	Gerente de Logística		60	II-1	Gerente de Logística	
55	II-1	Gerente de Gestão de Pessoas		60	II-1	Gerente de Gestão de Pessoas	
55	II-1	Gerente Administrativo Escolar		60	II-1	Gerente Administrativo Escolar	
55	II-1	Assessor Técnico Administrativo		60	II-1	Assessor Técnico Administrativo	
55	II-1	Supervisor de Educação Infantil		60	II-1	Supervisor de Educação Infantil	
55	50	Supervisor de Anos/Séries Iniciais		60	II-1	Supervisor de Anos/Séries Iniciais	
55	II-1	Supervisor de Anos/Séries Finais		60	II-1	Supervisor de Anos/Séries Finais	
55	II-1	Supervisor de Educação Especial		60	II-1	Supervisor de Educação Especial	
55	II-1	Supervisor de Educação de Jovens e Adultos		60	II-1	Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	
55	II-1	Supervisor de Projetos Educacionais		60	II-1	Supervisor de Projetos Educacionais	
30	II-1	Assistente Técnico Administrativo		30	II-1	Assistente Técnico Administrativo	

OBSERVAÇÕES:

Os cargos de função gratificada e em comissão poderão optar pelos valores e referências para os cargos indicados na lei nº 2.157 de 1º de abril de 2009.

Os valores dos percentuais correspondem à carga horária de 40 horas semanais.

Os cargos de função gratificada não perderão o direito de receber os triênios.

ANEXO IX

VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE

40 Horas/Aula	
Crescimento Horizontal	1%
Salário Inicial	R\$ 950,00
Magistério (I)	0%
Licenciatura Plena (II)	25%
Especialização (III)	12%
Mestrado (VI)	12%
Doutorado (V)	12%

Nível	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	950,00	957,60	965,26	972,98	980,77	988,61	996,52	1.004,49	1.012,53	1.020,63	1.028,80	1.037,03	1.045,32	1.053,68	1.062,11
II	1.187,50	1.197,00	1.206,58	1.216,23	1.225,96	1.235,77	1.245,65	1.255,62	1.265,66	1.275,79	1.285,99	1.296,28	1.306,65	1.317,11	1.327,64
III	1.330,00	1.340,64	1.351,37	1.362,18	1.373,07	1.384,06	1.395,13	1.406,29	1.417,54	1.428,88	1.440,31	1.451,84	1.463,45	1.475,16	1.486,96
IV	1.489,60	1.501,52	1.513,53	1.525,64	1.537,84	1.550,15	1.562,55	1.575,05	1.587,65	1.600,35	1.613,15	1.626,06	1.639,06	1.652,18	1.665,39
V	1.668,35	1.681,70	1.695,15	1.708,71	1.722,38	1.736,16	1.750,05	1.764,05	1.778,16	1.792,39	1.806,73	1.821,18	1.835,75	1.850,44	1.865,24

Nível	CLASSES											
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
I	1.070,61	1.079,18	1.087,81	1.096,51	1.105,28	1.114,13	1.123,04	1.132,02	1.141,08	1.150,21	1.159,41	1.168,68
II	1.338,26	1.348,97	1.359,76	1.370,64	1.381,60	1.392,66	1.403,80	1.415,03	1.426,35	1.437,76	1.449,26	1.460,86
III	1.498,86	1.510,85	1.522,93	1.535,12	1.547,40	1.559,78	1.572,25	1.584,83	1.597,51	1.610,29	1.623,17	1.636,16
IV	1.678,72	1.692,15	1.705,68	1.719,33	1.733,08	1.746,95	1.760,92	1.775,01	1.789,21	1.803,53	1.817,95	1.832,50
V	1.880,16	1.895,21	1.910,37	1.925,65	1.941,05	1.956,58	1.972,24	1.988,01	2.003,92	2.019,95	2.036,11	2.052,40

OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima, estão descritos em R\$ (Reais).

ANEXO IX

VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE

40 Horas/Aula	
Crescimento Horizontal	1%
Salário Inicial	R\$ 1.187,50
Magistério (I)	0%
Licenciatura Plena (II)	25%
Especialização (III)	12%
Mestrado (VI)	12%
Doutorado (V)	12%

PROFESSOR NÍVEL MAG 01 40 horas

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.187,50	1.197,00	1.206,58	1.216,22	1.225,96	1.235,76	1.245,65	1.255,61	1.265,66	1.275,79

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.286,00	1.296,29	1.306,65	1.317,10	1.327,64	1.338,26	1.348,98	1.359,76	1.370,64	1.381,60

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1.392,66	1.403,80	1.415,03	1.426,35	1.437,76	1.449,26	1.460,85	1.472,54	1.484,33	1.496,20

PROFESSOR NÍVEL MAG 02 40 horas

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.484,38	1.496,25	1.508,23	1.520,29	1.532,45	1.544,71	1.557,06	1.569,53	1.582,08	1.594,74

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.607,49	1.620,35	1.633,31	1.646,39	1.659,55	1.672,83	1.686,21	1.699,70	1.713,30	1.727,00

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	1.740,83	1.754,75	1.768,79	1.782,94	1.797,20	1.811,58	1.826,08	1.840,68	1.855,40	1.870,25

PROFESSOR NÍVEL MAG 03 40 horas

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	1.662,50	1.675,80	1.689,21	1.702,73	1.716,34	1.730,08	1.743,91	1.757,86	1.771,93	1.786,10

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	1.800,39	1.814,80	1.829,31	1.843,95	1.858,70	1.873,58	1.888,56	1.903,66	1.918,90	1.934,25

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
III	1.949,73	1.965,31	1.981,04	1.996,89	2.012,86	2.028,96	2.045,20	2.061,56	2.078,05	2.094,68

PROFESSOR NÍVEL MAG 04 40 horas

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	1.862,00	1.876,90	1.891,91	1.907,05	1.922,30	1.937,69	1.953,19	1.968,81	1.984,56	2.000,44

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.016,44	2.032,58	2.048,82	2.065,23	2.081,74	2.098,40	2.115,19	2.132,10	2.149,16	2.166,35

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.183,69	2.201,15	2.218,76	2.236,51	2.254,41	2.272,44	2.290,63	2.308,95	2.327,43	2.346,04

PROFESSOR NÍVEL MAG 05 40 horas

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
v	2.085,44	2.102,13	2.118,94	2.135,89	2.152,98	2.170,20	2.187,56	2.205,06	2.222,70	2.240,49

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
v	2.258,41	2.276,48	2.294,69	2.313,05	2.331,55	2.350,20	2.369,00	2.387,95	2.407,06	2.426,31

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
v	2.445,73	2.465,29	2.485,01	2.504,90	2.524,94	2.545,14	2.565,50	2.586,01	2.606,70	2.627,56

OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (Reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 111/2011)

ANEXO IX

VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE

40 Horas/Aula	
Crescimento Horizontal	0,8%
Salário Inicial	R\$ 950,00
Magistério (I)	0%
Licenciatura Plena (II)	25%
Especialização (III)	12%
Mestrado (VI)	12%
Doutorado (V)	12%

40 Horas/Aula	
Crescimento Horizontal	1%
Salário Inicial	R\$ 1.389,37
Magistério (I)	0%
Licenciatura Plena (II)	25%
Especialização (III)	12%
Mestrado (VI)	12%
Doutorado (V)	12%

PROFESSOR - NÍVEL MAG 01 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.389,37	1.400,49	1.411,70	1.422,99	1.434,37	1.445,84	1.457,41	1.469,06	1.480,82	1.492,67
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.504,62	1.516,66	1.528,78	1.541,01	1.553,34	1.565,76	1.578,31	1.590,92	1.603,65	1.616,47
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1.629,41	1.642,45	1.655,59	1.668,83	1.682,18	1.695,63	1.709,19	1.722,87	1.736,67	1.750,55

PROFESSOR - NÍVEL MAG 02 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.736,71	1.750,60	1.764,62	1.778,73	1.792,95	1.807,31	1.821,76	1.836,34	1.851,02	1.865,83
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.880,75	1.895,80	1.910,97	1.926,26	1.957,20	1.957,20	1.972,87	1.988,64	2.004,55	2.020,58
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.036,76	2.053,05	2.069,47	2.086,03	2.102,71	2.119,54	2.136,50	2.153,58	2.170,81	2.188,18

PROFESSOR - NÍVEL MAG 03 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	1.945,13	1.960,69	1.976,38	1.992,19	2.008,12	2.024,19	2.040,37	2.056,70	2.073,16	2.089,74
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	2.106,46	2.123,32	2.140,29	2.157,42	2.174,68	2.192,09	2.209,62	2.227,28	2.245,11	2.263,07
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
III	2.281,18	2.299,41	2.317,82	2.336,36	2.355,05	2.373,88	2.392,88	2.412,03	2.431,32	2.450,78

PROFESSOR - NÍVEL MAG 04 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.178,54	2.195,97	2.213,53	2.231,25	2.249,09	2.267,10	2.285,23	2.303,51	2.321,94	2.340,51
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.359,23	2.378,12	2.397,13	2.416,32	2.435,64	2.455,13	2.474,77	2.494,56	2.514,52	2.534,63
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.554,92	2.575,35	2.595,95	2.616,72	2.637,66	2.658,75	2.680,04	2.701,47	2.723,09	2.744,87

PROFESSOR - NÍVEL MAG-05 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.439,96	2.459,49	2.479,16	2.498,99	2.518,99	2.539,13	2.559,45	2.579,92	2.600,56	2.621,37
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.642,34	2.663,48	2.684,79	2.706,27	2.727,91	2.749,73	2.771,73	2.793,90	2.816,26	2.838,78
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.861,50	2.884,39	2.907,46	2.930,73	2.954,18	2.977,81	3.001,64	3.025,63	3.049,84	2.439,96

OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 143/2012)

ANEXO IX

VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE

40 Horas/Aula	
Crescimento Horizontal	1%
Salário Inicial	R\$ 1.451,90
Magistério (I)	0%
Licenciatura Plena (II)	25%
Especialização (III)	12%
Mestrado (VI)	12%
Doutorado (V)	12%

PROFESSOR - NÍVEL MAG-01 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.451,90	1.463,51	1.475,22	1.487,02	1.498,92	1.510,90	1.522,99	1.535,17	1.547,46	1.559,84

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.572,33	1.584,91	1.597,58	1.610,35	1.623,24	1.636,22	1.649,33	1.662,51	1.675,81	1.689,21

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1.702,74	1.716,36	1.730,09	1.743,93	1.757,88	1.771,94	1.786,11	1.800,40	1.814,81	1.829,33

PROFESSOR - NÍVEL MAG 02 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.814,86	1.829,38	1.844,02	1.858,77	1.873,64	1.888,64	1.903,74	1.918,97	1.934,32	1.949,80

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.965,38	1.981,11	1.996,97	2.012,95	2.029,04	2.045,27	2.061,64	2.078,12	2.094,75	2.111,50

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.128,41	2.145,43	2.162,60	2.179,90	2.197,33	2.214,92	2.232,64	2.250,50	2.268,49	2.286,65

PROFESSOR - NÍVEL MAG 03 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	2.032,66	2.048,92	2.065,31	2.081,84	2.098,48	2.115,28	2.132,19	2.149,25	2.166,45	2.183,78

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	2.201,25	2.218,86	2.236,60	2.254,50	2.272,54	2.290,73	2.309,05	2.327,51	2.346,11	2.364,91

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
III	2.383,84	2.402,89	2.422,12	2.441,50	2.461,02	2.480,71	2.500,56	2.520,57	2.540,73	2.561,06

PROFESSOR - NÍVEL MAG 04 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.276,57	2.294,79	2.313,14	2.331,65	2.350,30	2.369,12	2.388,07	2.407,16	2.426,42	2.445,84

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.465,40	2.485,13	2.505,00	2.525,05	2.545,24	2.565,61	2.586,14	2.606,81	2.627,67	2.648,69

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.669,89	2.691,24	2.712,77	2.734,47	2.756,35	2.778,40	2.800,64	2.823,04	2.845,63	2.868,38

PROFESSOR - NÍVEL MAG 05 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
v	2.549,75	2.570,17	2.590,72	2.611,44	2.632,34	2.653,40	2.674,62	2.696,02	2.717,58	2.739,34

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
v	2.761,24	2.783,34	2.805,60	2.828,05	2.850,67	2.873,47	2.896,46	2.919,63	2.942,99	2.966,53

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
v	2.990,27	3.014,19	3.038,30	3.062,62	3.087,12	3.111,82	3.136,71	3.161,78	3.187,08	3.212,59

OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 150/2012)

ANEXO IX

VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE

40 Horas/Aula	
Crescimento Horizontal	1%
Salário Inicial	R\$ 1.597,08
Magistério (I)	0%
Licenciatura Plena (II)	25%
Especialização (III)	12%
Mestrado (VI)	12%
Doutorado (V)	12%

PROFESSOR - NÍVEL MAG 01 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.597,08	1.609,86	1.622,74	1.635,72	1.648,80	1.661,99	1.675,29	1.688,69	1.702,20	1.715,82
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.729,55	1.743,39	1.757,33	1.771,38	1.785,55	1.799,84	1.814,26	1.828,76	1.843,39	1.858,13
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.873,00	1.887,98	1.903,09	1.918,31	1.933,66	1.949,12	1.964,71	1.980,44	1.996,29	2.012,25

PROFESSOR - NÍVEL MAG 02 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.996,35	2.012,31	2.028,42	2.044,65	2.060,99	2.077,49	2.094,10	2.110,87	2.127,74	2.144,77
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.161,92	2.179,21	2.196,66	2.214,23	2.231,93	2.249,80	2.267,80	2.285,93	2.304,22	2.322,65
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.341,25	2.359,97	2.378,85	2.397,88	2.417,06	2.436,40	2.455,90	2.475,54	2.495,34	2.515,30

PROFESSOR - NÍVEL MAG 03 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	2.235,92	2.253,80	2.271,84	2.290,02	2.308,33	2.326,81	2.345,41	2.364,16	2.383,10	2.402,15
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.421,36	2.440,75	2.460,26	2.479,95	2.499,78	2.519,80	2.539,94	2.560,25	2.580,75	2.601,40
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.622,21	2.643,17	2.664,32	2.685,64	2.707,12	2.728,77	2.750,62	2.772,62	2.794,79	2.817,17

PROFESSOR - NÍVEL MAG 04 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.504,23	2.524,27	2.544,45	2.564,82	2.585,33	2.606,02	2.626,87	2.647,88	2.669,06	2.690,41
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.711,94	2.733,64	2.755,50	2.777,56	2.779,75	2.822,16	2.844,74	2.867,49	2.890,44	2.913,55
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.936,87	2.960,35	2.984,04	3.007,91	3.031,98	3.056,23	3.080,69	3.105,33	3.130,19	3.155,22

PROFESSOR - NÍVEL MAG 05 - 40 horas										
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
V	2.804,74	2.827,18	2.849,79	2.872,58	2.895,57	2.918,73	2.942,08	2.965,61	2.989,34	3.013,26
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.037,36	3.061,66	3.086,16	3.110,86	3.135,73	3.160,82	3.186,10	3.211,58	3.237,29	2.263,17
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.289,30	3.315,60	3.342,12	3.368,87	3.395,82	3.422,99	3.450,37	3.477,96	3.505,79	3.533,84

0BS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 159/2012)

ANEXO IX

40 horas/aula CRESCIMENTO HORIZONTAL 1% SALÁRIO INICIAL R\$ 2.558,34

MAGISTÉRIO (I) 0% LICENCIATURA PLENA (II) 25% ESPECIALIZAÇÃO (III) 12% MESTRADO (IV) 12%
DOUTORADO (V) 12%

Professor MAG I						
Salário inicial:	R\$ 2.558,34		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 2.558,34	R\$ 2.583,92	R\$ 2.609,76	R\$ 2.635,86	R\$ 2.662,22	R\$ 2.688,84	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 2.715,73	R\$ 2.742,89	R\$ 2.770,32	R\$ 2.798,02	R\$ 2.826,00	R\$ 2.854,26	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 2.882,80	R\$ 2.911,63	R\$ 2.940,75	R\$ 2.970,15	R\$ 2.999,85	R\$ 3.029,85	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 3.060,15	R\$ 3.090,75	R\$ 3.121,66	R\$ 3.152,88	R\$ 3.184,41	R\$ 3.216,25	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 3.248,41	R\$ 3.280,90	R\$ 3.313,71	R\$ 3.346,84	R\$ 3.380,31	R\$ 3.414,11	
Professor MAG II						
Salário inicial:	R\$ 3.197,92		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 3.197,92	R\$ 3.229,90	R\$ 3.262,20	R\$ 3.294,82	R\$ 3.327,77	R\$ 3.361,05	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	

R\$ 3.394,66	R\$ 3.428,60	R\$ 3.462,89	R\$ 3.497,52	R\$ 3.532,49	R\$ 3.567,82	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 3.603,50	R\$ 3.639,53	R\$ 3.675,93	R\$ 3.712,69	R\$ 3.749,81	R\$ 3.787,31	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 3.825,18	R\$ 3.863,44	R\$ 3.902,07	R\$ 3.941,09	R\$ 3.980,50	R\$ 4.020,31	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 4.060,51	R\$ 4.101,11	R\$ 4.142,13	R\$ 4.183,55	R\$ 4.225,38	R\$ 4.267,64	
Professor MAG III						
Salário inicial:	R\$ 3.581,72		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 3.581,72	R\$ 3.617,54	R\$ 3.653,71	R\$ 3.690,25	R\$ 3.727,15	R\$ 3.764,42	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 3.802,07	R\$ 3.840,09	R\$ 3.878,49	R\$ 3.917,27	R\$ 3.956,45	R\$ 3.996,01	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 4.035,97	R\$ 4.076,33	R\$ 4.117,09	R\$ 4.158,27	R\$ 4.199,85	R\$ 4.241,85	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 4.284,27	R\$ 4.327,11	R\$ 4.370,38	R\$ 4.414,08	R\$ 4.458,22	R\$ 4.502,81	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 4.547,83	R\$ 4.593,31	R\$ 4.639,25	R\$ 4.685,64	R\$ 4.732,49	R\$ 4.779,82	
Professor MAG IV						

Salário inicial:	R\$ 4.011,52		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 4.011,52	R\$ 4.051,64	R\$ 4.092,15	R\$ 4.133,07	R\$ 4.174,40	R\$ 4.216,15	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 4.258,31	R\$ 4.300,89	R\$ 4.343,90	R\$ 4.387,34	R\$ 4.431,21	R\$ 4.475,53	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 4.520,28	R\$ 4.565,48	R\$ 4.611,14	R\$ 4.657,25	R\$ 4.703,82	R\$ 4.750,86	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 4.798,37	R\$ 4.846,35	R\$ 4.894,82	R\$ 4.943,76	R\$ 4.993,20	R\$ 5.043,13	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 5.093,57	R\$ 5.144,50	R\$ 5.195,95	R\$ 5.247,91	R\$ 5.300,39	R\$ 5.353,39	
Professor MAG V						
Salário inicial:	R\$ 4.492,85		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 4.492,85	R\$ 4.537,78	R\$ 4.583,16	R\$ 4.628,99	R\$ 4.675,28	R\$ 4.722,03	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 4.769,25	R\$ 4.816,94	R\$ 4.865,11	R\$ 4.913,76	R\$ 4.962,90	R\$ 5.012,53	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 5.062,66	R\$ 5.113,28	R\$ 5.164,42	R\$ 5.216,06	R\$ 5.268,22	R\$ 5.320,90	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 5.374,11	R\$ 5.427,85	R\$ 5.482,13	R\$ 5.536,95	R\$ 5.592,32	R\$ 5.648,24	

Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30		(Redação dada pela Lei Complementar nº 348/2019)
R\$ 5.704,73	R\$ 5.761,77	R\$ 5.819,39	R\$ 5.877,59	R\$ 5.936,36	R\$ 5.995,73		

ANEXO X

CARGOS ISOLADOS

QUADROS EM EXTINÇÃO

PROFESSORES LEIGOS, CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Nível	CLASSES											
+												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2	13	14	15									
I	950,00	957,60	965,26	972,98	980,77	988,61	996,52	1.004,49	1.012,53	1.020,63	1.028,80	1.037,03
II	1.187,50	1.197,00	1.206,58	1.216,23	1.225,96	1.235,77	1.245,65	1.255,62	1.265,66	1.275,79	1.285,99	1.296,28
III	1.330,00	1.340,64	1.351,37	1.362,18	1.373,07	1.384,06	1.395,13	1.406,29	1.417,54	1.428,88	1.440,31	1.451,84
IV	1.489,60	1.501,52	1.513,53	1.525,64	1.537,84	1.550,15	1.562,55	1.575,05	1.587,65	1.600,35	1.613,15	1.626,06
V	1.668,35	1.681,70	1.695,15	1.708,71	1.722,38	1.736,16	1.750,05	1.764,05	1.778,16	1.792,39	1.806,73	1.821,18

Nível	CLASSES											
+												
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
7	28	29	30									
I	1.070,61	1.079,18	1.087,81	1.096,51	1.105,28	1.114,13	1.123,04	1.132,02	1.141,08	1.150,21	1.159,41	1.168,68
II	1.338,26	1.348,97	1.359,76	1.370,64	1.381,60	1.392,66	1.403,80	1.415,03	1.426,35	1.437,76	1.449,26	1.460,86
III	1.498,86	1.510,85	1.522,93	1.535,12	1.547,40	1.559,78	1.572,25	1.584,83	1.597,51	1.610,29	1.623,17	1.636,16
IV	1.678,72	1.692,15	1.705,68	1.719,33	1.733,08	1.746,95	1.760,92	1.775,01	1.789,21	1.803,53	1.817,95	1.832,50
V	1.880,16	1.895,21	1.910,37	1.925,65	1.941,05	1.956,58	1.972,24	1.988,01	2.003,92	2.019,95	2.036,11	2.052,40

~~OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (Reais).~~

~~ANEXO X~~

~~CARGOS ISOLADOS~~

~~QUADROS EM EXTINÇÃO~~

~~PROFESSORES LEIGOS, CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO~~

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.187,50	1.197,00	1.206,58	1.216,22	1.225,96	1.235,76	1.245,65	1.255,61	1.265,66	1.275,79

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.286,00	1.296,29	1.306,65	1.317,10	1.327,64	1.338,26	1.348,98	1.359,76	1.370,64	1.381,60

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1.392,66	1.403,80	1.415,03	1.426,35	1.437,76	1.449,26	1.460,85	1.472,54	1.484,33	1.496,20

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.484,38	1.496,25	1.508,23	1.520,29	1.532,45	1.544,71	1.557,06	1.569,53	1.582,08	1.594,74

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.607,49	1.620,35	1.633,31	1.646,39	1.659,55	1.672,83	1.686,21	1.699,70	1.713,30	1.727,00

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	1.740,83	1.754,75	1.768,79	1.782,94	1.797,20	1.811,58	1.826,08	1.840,68	1.855,40	1.870,25

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	1.662,50	1.675,80	1.689,21	1.702,73	1.716,34	1.730,08	1.743,91	1.757,86	1.771,93	1.786,10

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	1.800,39	1.814,80	1.829,31	1.843,95	1.858,70	1.873,58	1.888,56	1.903,66	1.918,90	1.934,25

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
III	1.949,73	1.965,31	1.981,04	1.996,89	2.012,86	2.028,96	2.045,20	2.061,56	2.078,05	2.094,68

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	1.862,00	1.876,90	1.891,91	1.907,05	1.922,30	1.937,69	1.953,19	1.968,81	1.984,56	2.000,44

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.016,44	2.032,58	2.048,82	2.065,23	2.081,74	2.098,40	2.115,19	2.132,10	2.149,16	2.166,35

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

IV	2.183,69	2.201,15	2.218,76	2.236,51	2.254,41	2.272,44	2.290,63	2.308,95	2.327,43	2.346,04
CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.085,44	2.102,13	2.118,94	2.135,89	2.152,98	2.170,20	2.187,56	2.205,06	2.222,70	2.240,49
CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.258,41	2.276,48	2.294,69	2.313,05	2.331,55	2.350,20	2.369,00	2.387,95	2.407,06	2.426,31
CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.445,73	2.465,29	2.485,01	2.504,90	2.524,94	2.545,14	2.565,50	2.586,01	2.606,70	2.627,56

OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (Reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 111/2011)

ANEXO X

CARGOS ISOLADOS

QUADROS EM EXTINÇÃO

PROFESSORES LEIGOS, CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.389,37	1.400,49	1.411,70	1.422,99	1.434,37	1.445,84	1.457,41	1.469,06	1.480,82	1.492,67
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.504,62	1.516,66	1.528,78	1.541,01	1.553,34	1.565,76	1.578,31	1.590,92	1.603,65	1.616,47
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1.629,41	1.642,45	1.655,59	1.668,83	1.682,18	1.695,63	1.709,19	1.722,87	1.736,67	1.750,55
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.736,71	1.750,60	1.764,62	1.778,73	1.792,95	1.807,31	1.821,76	1.836,34	1.851,02	1.865,83
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.880,75	1.895,80	1.910,97	1.926,26	1.957,20	1.957,20	1.972,87	1.988,64	2.004,55	2.020,58
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.036,76	2.053,05	2.069,47	2.086,03	2.102,71	2.119,54	2.136,50	2.153,58	2.170,81	2.188,18
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	1.945,13	1.960,69	1.976,38	1.992,19	2.008,12	2.024,19	2.040,37	2.056,70	2.073,16	2.089,74
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	2.106,46	2.123,32	2.140,29	2.157,42	2.174,68	2.192,09	2.209,62	2.227,28	2.245,11	2.263,07
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
III	2.281,18	2.299,41	2.317,82	2.336,36	2.355,05	2.373,88	2.392,88	2.412,03	2.431,32	2.450,78
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.178,54	2.195,97	2.213,53	2.231,25	2.249,09	2.267,10	2.285,23	2.303,51	2.321,94	2.340,51
Nível	CLASSES									

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.359,23	2.378,12	2.397,13	2.416,32	2.435,64	2.455,13	2.474,77	2.494,56	2.514,52	2.534,63
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.554,92	2.575,35	2.595,95	2.616,72	2.637,66	2.658,75	2.680,04	2.701,47	2.723,09	2.744,87
Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.439,96	2.459,49	2.479,16	2.498,99	2.518,99	2.539,13	2.559,45	2.579,92	2.600,56	2.621,37
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.642,34	2.663,48	2.684,79	2.706,27	2.727,91	2.749,73	2.771,73	2.793,90	2.816,26	2.838,78
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.861,50	2.884,39	2.907,46	2.930,73	2.954,18	2.977,81	3.001,64	3.025,63	3.049,84	2.439,96

OBS: Os valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 143/2012)

ANEXO X

CARGOS ISOLADOS

QUADROS EM EXTINÇÃO

PROFESSORES LEIGOS, CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.451,90	1.463,51	1.475,22	1.487,02	1.498,92	1.510,90	1.522,99	1.535,17	1.547,46	1.559,84

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.572,33	1.584,91	1.597,58	1.610,35	1.623,24	1.636,22	1.649,33	1.662,51	1.675,81	1.689,21

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1.702,74	1.716,36	1.730,09	1.743,93	1.757,88	1.771,94	1.786,11	1.800,40	1.814,82	1.829,33

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.814,86	1.829,38	1.844,02	1.858,77	1.873,64	1.888,64	1.903,74	1.918,97	1.934,32	1.949,80

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.965,38	1.981,11	1.996,97	2.012,95	2.029,04	2.045,27	2.061,64	2.078,12	2.094,75	2.111,50

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.128,41	2.145,43	2.162,60	2.179,90	2.197,33	2.214,92	2.232,64	2.250,50	2.268,49	2.286,65

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	2.032,66	2.048,92	2.065,31	2.081,84	2.098,48	2.115,28	2.132,19	2.149,25	2.166,45	2.183,78

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	2.201,25	2.218,86	2.236,60	2.254,50	2.272,54	2.290,73	2.309,05	2.327,51	2.346,14	2.364,91

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
III	2.383,84	2.402,89	2.422,12	2.441,50	2.461,02	2.480,71	2.500,56	2.520,57	2.540,73	2.561,06

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.276,57	2.294,79	2.313,14	2.331,65	2.350,30	2.369,12	2.388,07	2.407,16	2.426,42	2.445,84

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IV	2.465,40	2.485,13	2.505,00	2.525,05	2.545,24	2.565,61	2.586,14	2.606,81	2.627,67	2.648,69

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IV	2.669,89	2.691,24	2.712,77	2.734,47	2.756,35	2.778,40	2.800,64	2.823,04	2.845,63	2.868,38

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
v	2.549,75	2.570,17	2.590,72	2.611,44	2.632,34	2.653,40	2.674,62	2.696,02	2.717,58	2.739,34

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
v	2.761,24	2.783,34	2.805,60	2.828,05	2.850,67	2.873,47	2.896,46	2.919,63	2.942,99	2.966,53

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
v	2.990,27	3.014,19	3.038,30	3.062,62	3.087,12	3.111,82	3.136,71	3.161,78	3.187,08	3.212,59

OBS: Os valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais) (Redação dada pela Lei Complementar nº 150/2012)

ANEXO X

CARGOS ISOLADOS

QUADROS EM EXTINÇÃO

PROFESSORES LEIGOS, CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.597,08	1.609,86	1.622,74	1.635,72	1.648,80	1.661,99	1.675,29	1.688,69	1.702,20	1.715,82
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.729,55	1.743,39	1.757,33	1.771,38	1.785,55	1.799,84	1.814,26	1.828,76	1.843,39	1.858,13
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.873,00	1.887,98	1.903,09	1.918,31	1.933,66	1.949,12	1.964,71	1.980,44	1.996,29	2.012,25

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.996,35	2.012,31	2.028,42	2.044,65	2.060,99	2.077,49	2.094,10	2.110,87	2.127,74	2.144,77
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.161,92	2.179,21	2.196,66	2.214,23	2.231,93	2.249,80	2.267,80	2.285,93	2.304,22	2.322,65
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.341,25	2.359,97	2.378,85	2.397,88	2.417,06	2.436,40	2.455,90	2.475,54	2.495,34	2.515,30

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	2.235,92	2.253,80	2.271,84	2.290,02	2.308,33	2.326,81	2.345,41	2.364,16	2.383,10	2.402,15
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.421,36	2.440,75	2.460,26	2.479,95	2.499,78	2.519,80	2.539,94	2.560,25	2.580,75	2.601,40
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.622,21	2.643,17	2.664,32	2.685,64	2.707,12	2.728,77	2.750,62	2.772,62	2.794,79	2.817,17

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.504,23	2.524,27	2.544,45	2.564,82	2.585,33	2.606,02	2.626,87	2.647,88	2.669,06	2.690,41
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.711,94	2.733,64	2.755,50	2.777,56	2.799,75	2.822,16	2.844,74	2.867,49	2.890,44	2.913,55
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.936,87	2.960,35	2.984,04	3.007,91	3.031,98	3.056,23	3.080,69	3.105,33	3.130,19	3.155,22

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	2.804,74	2.827,18	2.849,79	2.872,58	2.895,57	2.918,73	2.942,08	2.965,61	2.989,34	3.013,26
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.037,36	3.061,66	3.086,16	3.110,86	3.135,73	3.160,82	3.186,10	3.211,58	3.237,29	3.263,17
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.289,30	3.315,60	3.342,12	3.368,87	3.395,82	3.422,99	3.450,37	3.477,96	3.505,79	3.533,84

OBS: Os valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais) (Redação dada pela Lei Complementar nº 159/2012)

ANEXO X

CARGOS ISOLADOS QUADROS EM EXTINÇÃO PROFESSORES LEIGOS, CONSULTOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO

Salário inicial:	R\$ 2.558,34		Carga horaria: 40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 2.558,34	R\$ 2.583,92	R\$ 2.609,76	R\$ 2.635,86	R\$ 2.662,22	R\$ 2.688,84	

Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 2.715,73	R\$ 2.742,89	R\$ 2.770,32	R\$ 2.798,02	R\$ 2.826,00	R\$ 2.854,26	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 2.882,80	R\$ 2.911,63	R\$ 2.940,75	R\$ 2.970,15	R\$ 2.999,85	R\$ 3.029,85	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 3.060,15	R\$ 3.090,75	R\$ 3.121,66	R\$ 3.152,88	R\$ 3.184,41	R\$ 3.216,25	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 3.248,41	R\$ 3.280,90	R\$ 3.313,71	R\$ 3.346,84	R\$ 3.380,31	R\$ 3.414,11	
Salário inicial:	R\$ 3.197,92		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 3.197,92	R\$ 3.229,90	R\$ 3.262,20	R\$ 3.294,82	R\$ 3.327,77	R\$ 3.361,05	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 3.394,66	R\$ 3.428,60	R\$ 3.462,89	R\$ 3.497,52	R\$ 3.532,49	R\$ 3.567,82	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 3.603,50	R\$ 3.639,53	R\$ 3.675,93	R\$ 3.712,69	R\$ 3.749,81	R\$ 3.787,31	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 3.825,18	R\$ 3.863,44	R\$ 3.902,07	R\$ 3.941,09	R\$ 3.980,50	R\$ 4.020,31	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 4.060,51	R\$ 4.101,11	R\$ 4.142,13	R\$ 4.183,55	R\$ 4.225,38	R\$ 4.267,64	

Salário inicial:	R\$ 3.581,72		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 3.581,72	R\$ 3.617,54	R\$ 3.653,71	R\$ 3.690,25	R\$ 3.727,15	R\$ 3.764,42	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 3.802,07	R\$ 3.840,09	R\$ 3.878,49	R\$ 3.917,27	R\$ 3.956,45	R\$ 3.996,01	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 4.035,97	R\$ 4.076,33	R\$ 4.117,09	R\$ 4.158,27	R\$ 4.199,85	R\$ 4.241,85	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 4.284,27	R\$ 4.327,11	R\$ 4.370,38	R\$ 4.414,08	R\$ 4.458,22	R\$ 4.502,81	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 4.547,83	R\$ 4.593,31	R\$ 4.639,25	R\$ 4.685,64	R\$ 4.732,49	R\$ 4.779,82	
Salário inicial:	R\$ 4.011,52		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 4.011,52	R\$ 4.051,64	R\$ 4.092,15	R\$ 4.133,07	R\$ 4.174,40	R\$ 4.216,15	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 4.258,31	R\$ 4.300,89	R\$ 4.343,90	R\$ 4.387,34	R\$ 4.431,21	R\$ 4.475,53	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 4.520,28	R\$ 4.565,48	R\$ 4.611,14	R\$ 4.657,25	R\$ 4.703,82	R\$ 4.750,86	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 4.798,37	R\$ 4.846,35	R\$ 4.894,82	R\$ 4.943,76	R\$ 4.993,20	R\$ 5.043,13	

Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 5.093,57	R\$ 5.144,50	R\$ 5.195,95	R\$ 5.247,91	R\$ 5.300,39	R\$ 5.353,39	
Salário inicial:	R\$ 4.492,85		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 4.492,85	R\$ 4.537,78	R\$ 4.583,16	R\$ 4.628,99	R\$ 4.675,28	R\$ 4.722,03	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 4.769,25	R\$ 4.816,94	R\$ 4.865,11	R\$ 4.913,76	R\$ 4.962,90	R\$ 5.012,53	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 5.062,66	R\$ 5.113,28	R\$ 5.164,42	R\$ 5.216,06	R\$ 5.268,22	R\$ 5.320,90	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 5.374,11	R\$ 5.427,85	R\$ 5.482,13	R\$ 5.536,95	R\$ 5.592,32	R\$ 5.648,24	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 5.704,73	R\$ 5.761,77	R\$ 5.819,39	R\$ 5.877,59	R\$ 5.936,36	R\$ 5.995,73	(Redação dada pela Lei Complementar nº 348/2019)

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 HORAS

CLASSES										
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.603,13	1.615,95	1.628,88	1.641,91	1.655,05	1.668,29	1.681,63	1.695,09	1.708,65	1.722,31
III	1.795,50	1.809,86	1.824,34	1.838,94	1.853,65	1.868,48	1.883,43	1.898,49	1.913,69	1.928,99
IV	2.010,96	2.027,05	2.043,26	2.059,61	2.076,09	2.092,70	2.109,44	2.126,31	2.143,32	2.160,48
V	2.252,28	2.270,29	2.288,45	2.306,76	2.325,21	2.343,82	2.362,57	2.381,48	2.400,53	2.419,73

CLASSES										
Nível	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1.736,09	1.749,98	1.763,98	1.778,09	1.792,31	1.806,65	1.821,11	1.835,68	1.850,36	1.865,16
III	1.944,43	1.959,98	1.975,66	1.991,46	2.007,40	2.023,45	2.039,64	2.055,96	2.072,41	2.088,99
IV	2.177,76	2.195,18	2.212,74	2.230,44	2.248,29	2.266,28	2.284,40	2.302,68	2.321,10	2.339,66
V	2.439,09	2.458,60	2.478,26	2.498,09	2.518,07	2.538,23	2.558,53	2.579,00	2.599,63	2.620,43

CLASSES										
Nível	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	1.880,09	1.895,13	1.910,29	1.925,58	1.940,98	1.956,50	1.972,15	1.987,94	2.003,84	2.019,86
III	2.105,70	2.122,54	2.139,53	2.156,64	2.173,89	2.191,29	2.208,81	2.226,49	2.244,30	2.262,25
IV	2.358,39	2.377,25	2.396,28	2.415,44	2.434,76	2.454,24	2.473,88	2.493,66	2.513,61	2.533,73
V	2.641,39	2.662,51	2.683,81	2.705,29	2.726,93	2.748,75	2.770,74	2.792,90	2.815,25	2.837,76

OBS: Os Valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (Reais). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 111/2011)

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 HORAS

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.875,66	1.890,66	1.905,79	1.921,03	1.936,41	1.951,90	1.967,51	1.983,26	1.999,12	2.015,10
III	2.100,74	2.117,54	2.134,48	2.151,56	2.168,77	2.186,12	2.203,61	2.221,23	2.239,02	2.256,92
IV	2.352,82	2.371,65	2.390,61	2.409,74	2.429,03	2.448,46	2.468,04	2.487,78	2.507,70	2.527,76
V	2.635,17	2.656,24	2.677,49	2.698,91	2.720,50	2.742,28	2.764,22	2.786,33	2.808,62	2.831,08
Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	2.031,23	2.047,48	2.063,86	2.089,37	2.097,00	2.113,78	2.130,70	2.147,75	2.164,92	2.182,24
III	2.274,98	2.293,18	2.311,52	2.330,01	2.348,66	2.367,44	2.386,38	2.405,47	2.424,72	2.444,12
IV	2.547,98	2.568,36	2.588,91	2.609,61	2.630,50	2.651,55	2.672,75	2.694,14	2.715,69	2.737,40
V	2.853,74	2.876,56	2.899,56	2.922,77	2.946,15	2.969,73	2.993,48	3.017,43	3.041,57	3.065,90
Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.199,71	2.217,30	2.235,04	2.252,93	2.270,95	2.289,11	2.307,42	2.325,89	2.344,49	2.363,24
III	2.463,67	2.483,37	2.503,25	2.523,27	2.543,45	2.563,81	2.584,31	2.604,99	2.625,83	2.646,83
IV	2.759,32	2.781,38	2.803,65	2.826,06	2.848,67	2.871,46	2.894,44	2.917,58	2.904,92	2.964,46
V	3.090,43	3.115,14	3.140,06	3.165,19	3.190,51	3.216,04	3.241,77	3.267,69	3.293,84	3.320,18

OBS: Os valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 143/2012)

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 HORAS

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	1.960,07	1.975,74	1.991,55	2.007,48	2.023,55	2.039,73	2.056,04	2.072,50	2.089,08	2.105,78
III	2.195,27	2.212,82	2.230,53	2.248,38	2.266,36	2.284,50	2.302,78	2.321,19	2.339,77	2.358,48
IV	2.458,70	2.478,37	2.498,19	2.518,18	2.538,33	2.558,64	2.579,11	2.599,73	2.620,54	2.641,51
V	2.753,75	2.775,77	2.797,97	2.820,36	2.842,92	2.865,68	2.888,61	2.911,72	2.935,01	2.958,48

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	2.122,63	2.139,61	2.156,73	2.173,98	2.191,37	2.208,90	2.226,58	2.244,39	2.262,34	2.280,44
III	2.377,36	2.396,37	2.415,54	2.434,86	2.454,35	2.473,97	2.493,76	2.513,72	2.533,83	2.554,10
IV	2.662,64	2.683,94	2.705,41	2.727,05	2.748,87	2.770,87	2.793,02	2.815,37	2.837,89	2.860,58
V	2.982,15	3.006,01	3.030,04	3.054,29	3.078,73	3.103,37	3.128,19	3.153,21	3.178,44	3.203,87

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.298,69	2.317,08	2.335,62	2.354,31	2.373,14	2.392,11	2.411,25	2.430,55	2.449,99	2.469,58
III	2.574,53	2.595,12	2.615,90	2.636,82	2.657,91	2.679,18	2.700,60	2.722,22	2.743,99	2.765,94
IV	2.883,48	2.906,54	2.929,81	2.953,24	2.976,86	3.000,68	3.024,69	3.048,87	3.073,26	3.097,86
V	3.229,50	3.255,32	3.281,36	3.307,62	3.334,08	3.360,76	3.387,64	3.414,74	3.442,06	3.469,59

OBS: Os valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 150/2012)

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 HORAS

Nível	CLASSES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	2.156,07	2.173,31	2.190,70	2.208,23	2.225,89	2.243,70	2.261,64	2.279,75	2.297,99	2.316,36
III	2.414,79	2.434,10	2.453,57	2.473,21	2.493,00	2.512,94	2.533,05	2.553,30	2.573,75	2.594,32
IV	2.704,57	2.726,21	2.748,01	2.770,00	2.792,16	2.814,49	2.837,01	2.859,70	2.882,59	2.905,66
V	3.029,12	3.053,35	3.077,77	3.102,40	3.127,20	3.152,25	3.177,46	3.202,88	3.228,50	3.254,33

Nível	CLASSES									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	2.334,89	2.353,57	2.372,40	2.391,38	2.410,50	2.429,79	2.449,24	2.468,83	2.488,57	2.508,47
III	2.615,08	2.636,00	2.657,09	2.678,34	2.699,77	2.721,37	2.743,14	2.765,08	2.787,21	2.809,51
IV	2.928,89	2.952,32	2.975,94	2.999,74	3.023,76	3.047,95	3.072,32	3.096,91	3.121,68	3.146,64
V	3.280,36	3.306,60	3.333,04	3.359,71	3.386,60	3.413,70	3.441,00	3.468,53	3.496,27	3.524,25

Nível	CLASSES									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2.528,56	2.548,79	2.569,17	2.589,74	2.610,44	2.631,32	2.652,36	2.673,60	2.694,99	2.716,54
III	2.831,98	2.854,63	2.877,48	2.900,49	2.923,69	2.947,10	2.970,66	2.994,43	3.018,39	3.042,52
IV	3.171,83	3.197,19	3.222,79	3.248,55	3.274,54	3.300,74	3.327,15	3.353,76	3.380,59	3.407,65
V	3.552,44	3.580,84	3.609,50	3.638,38	3.667,49	3.696,82	3.726,40	3.756,20	3.786,27	3.816,54

OBS: Os valores dos Níveis e Classes acima estão descritos em R\$ (reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 159/2012)

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 HORAS

Especialista II					
Salário inicial:	R\$ 3.453,78		Carga horaria:40 horas		
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6
R\$ 3.453,78	R\$ 3.488,32	R\$ 3.523,20	R\$ 3.558,43	R\$ 3.594,02	R\$ 3.629,96
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12
R\$ 3.666,26	R\$ 3.702,92	R\$ 3.739,95	R\$ 3.777,35	R\$ 3.815,12	R\$ 3.853,27
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18

R\$ 3.891,81	R\$ 3.930,72	R\$ 3.970,03	R\$ 4.009,73	R\$ 4.049,83	R\$ 4.090,33
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24
R\$ 4.131,23	R\$ 4.172,54	R\$ 4.214,27	R\$ 4.256,41	R\$ 4.298,97	R\$ 4.341,96
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30
R\$ 4.385,38	R\$ 4.429,24	R\$ 4.473,53	R\$ 4.518,27	R\$ 4.563,45	R\$ 4.609,08
Especialista III					
Salário inicial:	R\$ 3.868,25		Carga horaria:40 horas		
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6
R\$ 3.868,25	R\$ 3.906,93	R\$ 3.946,00	R\$ 3.985,46	R\$ 4.025,32	R\$ 4.065,57
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12
R\$ 4.106,23	R\$ 4.147,29	R\$ 4.188,76	R\$ 4.230,65	R\$ 4.272,95	R\$ 4.315,68
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18
R\$ 4.358,84	R\$ 4.402,43	R\$ 4.446,45	R\$ 4.490,92	R\$ 4.535,83	R\$ 4.581,19
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24
R\$ 4.627,00	R\$ 4.673,27	R\$ 4.720,00	R\$ 4.767,20	R\$ 4.814,87	R\$ 4.863,02
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30
R\$ 4.911,65	R\$ 4.960,77	R\$ 5.010,38	R\$ 5.060,48	R\$ 5.111,08	R\$ 5.162,19
Especialista IV					
Salário inicial:	R\$ 4.332,42		Carga horaria:40 horas		
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6

R\$ 4.332,42	R\$ 4.375,74	R\$ 4.419,50	R\$ 4.463,70	R\$ 4.508,33	R\$ 4.553,42	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 4.598,95	R\$ 4.644,94	R\$ 4.691,39	R\$ 4.738,30	R\$ 4.785,69	R\$ 4.833,54	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 4.881,88	R\$ 4.930,70	R\$ 4.980,01	R\$ 5.029,81	R\$ 5.080,10	R\$ 5.130,90	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 5.182,21	R\$ 5.234,04	R\$ 5.286,38	R\$ 5.339,24	R\$ 5.392,63	R\$ 5.446,56	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 5.501,02	R\$ 5.556,03	R\$ 5.611,59	R\$ 5.667,71	R\$ 5.724,39	R\$ 5.781,63	
Especialista V						
Salário inicial:	R\$ 4.852,32		Carga horaria:40 horas			
Referência 1	Referência 2	Referência 3	Referência 4	Referência 5	Referência 6	
R\$ 4.852,32	R\$ 4.900,84	R\$ 4.949,85	R\$ 4.999,35	R\$ 5.049,34	R\$ 5.099,84	
Referência 7	Referência 8	Referência 9	Referência 10	Referência 11	Referência 12	
R\$ 5.150,84	R\$ 5.202,34	R\$ 5.254,37	R\$ 5.306,91	R\$ 5.359,98	R\$ 5.413,58	
Referência 13	Referência 14	Referência 15	Referência 16	Referência 17	Referência 18	
R\$ 5.467,72	R\$ 5.522,39	R\$ 5.577,62	R\$ 5.633,39	R\$ 5.689,73	R\$ 5.746,62	
Referência 19	Referência 20	Referência 21	Referência 22	Referência 23	Referência 24	
R\$ 5.804,09	R\$ 5.862,13	R\$ 5.920,75	R\$ 5.979,96	R\$ 6.039,76	R\$ 6.100,16	
Referência 25	Referência 26	Referência 27	Referência 28	Referência 29	Referência 30	
R\$ 6.161,16	R\$ 6.222,77	R\$ 6.285,00	R\$ 6.347,85	R\$ 6.411,33	R\$ 6.475,44	(Redação dada pela Lei Complementar nº 348/2019)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE